

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

### **Hospital Barão de Lucena**

CNPJ 09.794.975/0223-44

Avenida Caxangá nº 3860, Cordeiro – Recife/PE.

Telefone: (81) 3184-6606

**Diretora Geral:** Dra. Carla de Albuquerque Araújo, CRM 14798 (Não possui título de especialista registrado no Conselho).

**Diretor Técnico:** Dr. Heber Vieira Coutinho Júnior, CRM 17057 (Possui título de especialista em pediatria registrado no Conselho).

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

O que motivou a vistoria foi que no término da fiscalização datada de 23 de setembro de 2016, ficou acordado de realizar nova vistoria e reunião com a diretoria da Unidade no prazo de 15 dias para avaliar as providências adotadas no setor de endoscopia.

Participaram da vistoria o Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego Dr. Marcos Antônio Lisboa Miranda, CRM 5751; 2º Secretário e Chefe da Fiscalização do CREMEPE Dr. Sílvio Sandro Alves Rodrigues além do Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto.

**Importante realizar a avaliação do relatório em tela em conjunto com o anterior datado de 23 de setembro de 2016.**

**Foi objetivo da vistoria o setor de endoscopia.**

Comparando com a fiscalização anterior foi observado situação bastante semelhante ao já mencionado. Observado apenas a confecção de uma pequena rampa no degrau de acesso ao banheiro anexo a sala de espera. Persiste sem porta de entrada e as maçanetas das portas que dão acesso às privadas quebradas.

Persiste com apenas uma fonte de luz para realização dos procedimentos endoscópicos.

Enfatizamos que também não houve nenhuma mudança na sala de processamento de artigos médicos.

Foi realizada reunião na diretoria com a presença da Diretora Geral Dra. Carla de Albuquerque Araújo, do Diretor Técnico Dr. Heber Vieira Coutinho Júnior, funcionários da Unidade além dos membros do **CREMEPE** e do **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**.

A diretora geral informou que há grandes dificuldades técnicas estruturais e também financeiras de adequação do setor no local que está funcionando e elaborou um plano para mudança de local do setor da endoscopia do 1º andar para o térreo em um local que não está sendo utilizado e que anteriormente funcionava a emergência/urgência pediátrica. Ficou acertado que a diretoria vai encaminhar ao CREMEPE e ao Ministério do Trabalho e Emprego todas as informações a respeito do procedimento de mudança de local do setor de endoscopia enfatizando em relação aos prazos para sua realização e que seguirá as normativas vigentes no novo espaço.

Ficou acertado também que todas as informações solicitadas nos termos de fiscalização datados de 23 de setembro de 2016 e de 07 de outubro de 2016 serão enviadas ao CREMEPE e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **Considerações Finais:**

#### **A Unidade em tela possui pendências no setor de pessoa jurídica do Conselho.**

Os principais normativos de referência para esse relatório são:

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração

e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- Resolução CFM nº 2007/2013, de 08 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CFM 1342/1991 modificada pela Resolução CFM 1352/1992, estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do diretor técnico e do diretor clínico.
- Resolução CFM nº 1481/97 de 08 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Regimento Interno do Corpo Clínico e suas diretrizes.
- Organização Mundial da Saúde, Segundo desafio global para a segurança do paciente: Cirurgias seguras salvam vidas (orientação para cirurgia segura da OMS)/Organização Mundial da Saúde; tradução de Marcela Sánhez Nilo e Irma Angélica Durán – Rio de Janeiro: Organização Pan- Americana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. 211 p.: il. ISBN 978-85-87943-97-2.
- Portaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013 (DOU de 02/04/2013) que institui o Programa Nacional de segurança do Paciente (PNSP).
- RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução CFM 2056/2013, publicada no D.O.U. na data de 12 de novembro de 2013 (Nova redação do anexo II aprovada pela resolução CFM nº 2073/2014) que disciplina os Departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como **estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento**

**daqueles que não estejam de acordo com os mesmos.** Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

- Resolução CFM nº 1657/2002, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela resolução CFM nº 1812/2007, estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1638/2002, de 09 de agosto de 2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- Resolução CFM nº 2077/2014, de 16 de setembro de 2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
- Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
- Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/1998, que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar.
- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.

Foi solicitado no termo de fiscalização:

- Cronograma do planejamento para mudança do setor de endoscopia (prazos).

- Planejamento sobre equipamentos (especial atenção a Portaria MS/GM 529 e RDC nº 36 de 25 de julho de 2013).

Recife, 07 de outubro de 2016

Sylvio Vasconcellos – Médico Fiscal